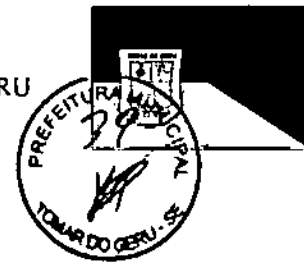




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 010/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, E A EMPRESA ITA MOTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP 49230-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ITA MOTOS LTDA, sediada a AVENIDA JOÃO LIMA DA SILVEIRA, 2937, Bairro ALAGOAS, CEP. 49200000, Município de ESTÂNCIA, Estado de SERGIPE, inscrita no C.N.P.J Nº 15.604.390/0003-48, aqui representada pelo(a) Sr. PAULO VILANOVA GOIS MELO, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Pneus Novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, do Município de Tomar do Geru, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PNEU 175/70 R14 P400 84TEV	UND	4	350,00	1.400,00
02	PNEU 1.000/20 TT CT 16PR	UND	16	1.150,00	18.400,00
03	CAMARA DE AR 1.000/20 0008 V3 04-5	UND	16	160,00	2.560,00
04	PROTETOR ARO 20R FLAP 9.00/1.00-20	UND	16	70,00	1.120,00
05	PNEU 1.400/24 TT PN GL 12 PR	UND	6	2.518,00	15.108,00
06	CAMARA DE AR 1.400/24 KM	UND	6	191,00	1.146,00
TOTAL R\$.					R\$39.734,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º ~~004~~/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru - SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor global de R\$ 39.734,00 (trinta e nove mil reais setecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao contratado no prazo de até 20 dias úteis do mês vencido, mediante apresentação de Fatura, devidamente atestada pela unidade competente. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura, até a conclusão do Processo Licitatório (o que encerrar primeiro) não poderá ser prorrogado.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.20/0001-18 - EMAIL: pmg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru - SE para o exercício de 2017, conforme abaixo:

UO: 16005 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

Os serviços poderão ser alterando, sendo vedada a prorrogação, em conformidade com Lei 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a Contratante procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLAUSULA NONA – MULTA



O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará ao Contratado a multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, caso não esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Todos os materiais entregues pelo contratado serão fiscalizados pela Prefeitura, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de entrega e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

O presente instrumento foi elaborado de acordo com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tomar do Geru - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias para um só fim legal.

Tomar do Geru/SE, 13 de janeiro de 2017


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ITA MOTOS LTDA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: Roxilde Sontag dos Santos CPF nº 019.709.185-78

Luigi Tadeu Reis Araújo CPF nº 039.690.365-44